



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a fundamentação técnica e jurídica do cancelamento e/ou suspensão cautelar de Acordos de Cooperação Técnica sobre empréstimos consignados desde 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a fundamentação técnica e jurídica do cancelamento e/ou suspensão cautelar de Acordos de Cooperação Técnica sobre empréstimos consignados desde 2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. A fundamentação técnica e jurídica do cancelamento e/ou suspensão cautelar de Acordos de Cooperação Técnica sobre empréstimos consignados desde 2015.



JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa obter a fundamentação detalhada que levou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a suspender e/ou cancelar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) para a concessão de crédito consignado desde 2015.

A título de exemplo, o INSS comunicou o cancelamento de ACTs em 05 de agosto de 2025[1], baseando-se em "indícios robustos de descumprimento de requisitos legais e operacionais". A urgência desta averiguação foi substancialmente agravada pela suspensão cautelar de novos contratos de empréstimo consignado com mais quatro instituições financeiras, despacho publicado em 16 de outubro de 2025[2]. Esta medida cautelar foi explicitamente determinada com o propósito de "interromper irregularidades nos serviços e proteger o interesse público".

É imperativo que esta Comissão obtenha a motivação técnica e jurídica completa para cada uma dessas suspensões, a fim de realizar a avaliação global da conformidade dos instrumentos contratuais vigentes. A CPMI tem indícios de falhas graves e contínuas na gestão de riscos e controles antifraude do sistema. O fornecimento da documentação que detalha as irregularidades identificadas pelo INSS é essencial para que a Comissão possa analisar a escala das relações contratuais e o fluxo operacional que permitiu o descumprimento dos requisitos, permitindo a identificação do universo de entidades afetadas e a correção das deficiências sistêmicas.

[1] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-08/inss-cancela-autorizacao-de-oito-empresas-que-faziam-consignados#:~:text=O%20INSS%20cancelou%20nesta%20ter%C3%A7a,Industrial%20do%20Brasil%20S/A>



[2] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-10/inss-suspende-operacoes-de-credito-consignado-de-quatro-bancos>

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258426848200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

